



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª
CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0048865-44.2026.8.19.0000

DESPACHO

Verifica-se que, em sede de contrarrazões, foi arguida preliminar de não conhecimento do recurso.

Considerando que o ordenamento jurídico processual consagra o princípio da não surpresa, previsto nos arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil, segundo o qual não se admite decisão baseada em fundamento a respeito do qual não tenha sido oportunizado às partes prévia manifestação, impõe-se a abertura de contraditório específico sobre a matéria suscitada.

Dessa forma, intime-se a parte recorrente para que se manifeste acerca da preliminar.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY